

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

(Complementar à Publicada no DOU de 12/3/2018, Seção 1, pp. 26 a 27)

Reunião Ordinária dos Dias 5, 6, 7 e 8 do Mês de Fevereiro/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Loureiro Lopes

Interessada: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Recife/PE

Assunto: Credenciamento da Faculdade Estácio de Pernambuco - Estácio Pernambuco, a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Pernambuco - Estácio Pernambuco, a ser instalada na Rua Padre Bernardino Pessoa, nº 512, Boa Viagem, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a [Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017](#), quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir de oferta dos cursos superiores de Marketing, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Logística, tecnológico; Ciências Contábeis, bacharelado; e Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201609378

Parecer: CNE/CES 61/2018

Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG

Assunto: Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Catanduva, a ser instalada no município de Catanduva, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Catanduva, a ser instalada na Rua

Belém, nº 892, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir de oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406215

Parecer: CNE/CES 63/2018

Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar

Interessada: UNIDOCKTOR - União Acadêmica de Educação e Cultura Docktor Ltda. - ME - Muriaé/MG

Assunto: Credenciamento da Faculdade Docktor - FADOCKTOR, a ser instalada no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Docktor - FADOCKTOR, a ser instalada na rua Cel. Domiciano, nº 121, Centro, no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416080

Parecer: CNE/CES 64/2018

Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar

Interessado: IPPG – Instituto Paulista de Pós-Graduação Ltda. - ME - São Paulo/SP
Assunto: Credenciamento da Faculdade INPG de Blumenau - Facinpg, a ser instalada no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade INPG de Blumenau - Facinpg, a ser instalada na Rua Dois de Setembro, nº 3.323, Itoupava Norte, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a

redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601776

Parecer: CNE/CES 67/2018

Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar

Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE

Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Itabuna - FMN de Itabuna, a ser instalada no município de Itabuna, no estado da Bahia Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Itabuna - FMN de Itabuna, a ser instalada na Av. Amélia Amado, nº 792, Centro, no município de Itabuna, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir de oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607367

Parecer: CNE/CES 76/2018

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessado: Centro Universitário da Bahia Ltda. - Alagoinhas/BA

Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 1.253, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017, autorizou o curso de Engenharia de Produção, da Faculdade Castro Alves - FCA, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 200 (duzentas) para 100 (cem) vagas anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na [Portaria nº 1.253, de 7 de dezembro de 2017](#), para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Castro Alves -

FCA, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406737

Parecer: CNE/CES 82/2018

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessada: Sociedade Educacional Santo Agostinho Ltda. - EPP - Ipiaú/BA

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santo Agostinho - FACSA, com sede no município de Ipiaú, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santo Agostinho - FACSA, com sede na Rua Palmares, nº 3, Conceição, Loteamento Cajueiro, no município de Ipiaú, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206978

Parecer: CNE/CES 83/2018

Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior

Interessada: Sociedade Educacional Uberabense - Uberaba/MG

Assunto: Recredenciamento da Universidade de Uberaba (Uniube), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade de Uberaba (Uniube), com sede na Avenida Nene Sabino, nº 1801, bairro Universitário, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000628/2017-57

Parecer: CNE/CES 88/2018

Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Ser Educacional S.A - Recife/PE

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da [Portaria nº 693, de 10 de julho de 2017](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de julho de 2017, autorizou o

curso de Administração, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Arapiraca - FMN Arapiraca, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 160 (cento e sessenta) vagas anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 693, de 10 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Arapiraca - FMN Arapiraca, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364639

Parecer: CNE/CES 89/2018

Relator: Luiz Roberto Liza Curi

Interessado: Ministério da Educação (MEC) - Brasília/DF

Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), com sede na Avenida Glaycon de Paiva, nº 2.496, bairro Pricumã, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.039414/2017- 81

Parecer: CNE/CES 92/2018

Relator: Francisco César de Sá Barreto

Interessada: Kelly Aparecida Torres - Lavras/MG

Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de título obtido no curso de Mestrado em Administração, ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos, com sede no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Responda-se à interessada, Kelly Aparecida Torres, que o título de mestre obtido no curso de Mestrado em Administração da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), curso então reconhecido no âmbito do Sistema de Educação do Estado de Minas Gerais, tem validade nacional para todos os fins, em função da modulação dos

efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2501 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000813/2017-41

Parecer: CNE/CES 93/2018

Relator: Luiz Roberto Liza Curi

Interessada: Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Kênia Telles, no curso de Comunicação Social, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro

Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Kênia Telles, no curso de Comunicação Social, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), sediado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no período de 2002/2 a 2006/1, 2008/2 e 2012/1 a 2016/1, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Comunicação Social Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508171

Parecer: CNE/CES 96/2018

Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar

Interessada: Faculdade Dom Bosco de Maringá Ltda. - Maringá/PR

Assunto: Credenciamento da Faculdade Dom Bosco de Maringá, a ser instalada no município de Maringá, no estado do Paraná Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dom Bosco de Maringá, a ser instalada na avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5415, bairro Zona 10, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do

prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 22 de março de 2018.

ANDRÉA MALAGUTTI

Secretária Executiva

(Publicação no DOU n.º 57, de 23.03.2018, Seção 1, páginas 14 e 15).